



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.780
de 15 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a autorização para utilização, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de plataformas tecnológicas de transporte individual privado de passageiros para a realização de deslocamentos a serviço, e dá outras providências ."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de serviços de transporte individual privado de passageiros, por meio de plataformas tecnológicas, para a realização de deslocamentos a serviço.

Parágrafo único. O Poder Legislativo também poderá utilizar de referidos serviços de transporte individual privado de passageiros para deslocamentos de interesse público, conforme regulamentação própria.

Art. 2º A contratação dos serviços referidos no art. 1º será feita mediante reembolso, convênio, contrato ou outro instrumento compatível com a legislação vigente, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

§1º O uso de serviços de transporte por aplicativo poderá substituir o uso de veículos próprios, locados ou oficiais, sempre que tal medida se mostrar mais vantajosa para a Administração, conforme avaliação prévia.

§2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios para utilização, controle, autorização, prestação de contas e demais aspectos operacionais.

Art. 3º Os gastos decorrentes da utilização dos serviços deverão ser justificados por meio de relatório sucinto que indique a finalidade do deslocamento e o vínculo com a atividade pública desempenhada.

Art. 4º Esta Lei não gera direito à indenização ou ao reembolso automático, devendo ser observadas as normas regulamentares internas da Administração quanto à autorização e comprovação de despesas.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.031/2018 que dispõe sobre o serviço individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas eletrônicas.

Art. 6º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente